



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 743/2024.

Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à biblioteca pública municipal existente, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo à leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência às atividades do município;
- f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h) registrar os leitores da biblioteca;
- i) executar outras tarefas correlatas;
- j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo Único - A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência da biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliotecário disponível na biblioteca municipal existente, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri - pb, 18 de março de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.03.17 10:53:38
-03'00'